



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 670/2024

Sobre contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Cadastro iCidadão.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A **VEREADORA SIMONE BELLIINI** que subscreve requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal o pedido do seguinte documento:

1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de “Cadastro iCidadão”, encontra-se dentro do escopo do contrato realizado há anos atrás, após 01/01/2021, portanto, nesta gestão atual com a denominação do serviço de “cartão cidadão”?
Se distinta a contratação, quantos cidadãos utilizaram os serviços inicialmente contratados?

2. Se licitações ou dispensa de licitações e contratos distintos, qual o valor do contrato realizado anteriormente e qual o valor do contrato utilizado para o noticiado “Cartão iCidadão”?

3. Indica-se que apenas 6,3mil cidadãos procuraram os serviços colocados à disposição da população moradora em Valinhos.
Qual a forma de contratação utilizada? É pago por cadastro feito? Os serviços são pagos parceladamente ou foi pago integralmente para ambas as situações “cartão cidadão” e “Cartão iCidadão”?
Quais os valores dispendidos pelos cofres públicos, decorrentes destes contratos, para a realização destes serviços?

4. O Decreto Municipal nº12.091, de 07 de maio de 2024, em seu preâmbulo, no terceiro considerando, afirma:
“o Cadastro de Pessoa Física – CPF, já é considerado como documento único e suficiente para a identificação do cidadão nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

bancos de dados de serviços públicos **conforme dispõe a Lei Federal nº 14.534 de 11 de janeiro de 2023;**”,

sendo esta uma afirmação da própria administração municipal, firmada pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Qual é a necessidade de se criar um “passaporte municipal”, que nada mais representaria do que um motivo para a contratação de uma empresa desnecessariamente, com a criação de uma despesa pública municipal desnecessária, já que um Decreto Municipal afirma que o CPF é suficiente e basta para a identificação das pessoas?

5. Quais foram os agentes públicos ou políticos que firmaram o(s) termo(s) de instrumento(s) de contrato(s), que referem-se a estas prestações de serviços? Indicar o nome, cargo ocupado e CPF – Cadastro de Pessoa Física.

6. Qual foi o agente público ou político que firmou o parecer jurídico que embasou as contratações referidas no presente? Indicar o nome, cargo ocupado e CPF – Cadastro de Pessoa Física.

7. Ao se verificar que, após anos dos serviços colocados à disposição, apenas 6,3mil cidadãos procuraram por estes serviços, houve contratação suplementar ou aditivo contratual, aumentando a despesa de um serviços que já havia demonstrado falta de eficiência?

8. É do conhecimento do Poder Executivo Municipal que o TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, tem reiterado o entendimento, através de Acórdãos emanados em Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIns, sobre a inconstitucionalidade de normas municipais que criam “cartões cidadão” ou “passaportes municipais”? Exemplifica-se através do Acórdão prolatado na ADIn 2293761-67.2023.8.26.0000, que é apresentada em anexo.

9. É do conhecimento do Poder Executivo Municipal que Municípios da região que implementaram o “cartão cidadão”, tiveram reprovação de despesas e críticas do Ministério Público de São Paulo, em razão da universalidade que caracteriza os serviços de saúde no Brasil, nos termos da Constituição Federal, e a impossibilidade de negar atendimento de saúde?



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Enviar cópias dos instrumentos de contratos firmados para a prestação dos serviços aludidos, assim como dos processos de licitação ou dispensa que tenham servido de base.

11. Relacionar as despesas diretas e indiretas realizadas com os referidos serviços, indicando-se o CNPJ das pessoas jurídicas que perceberam estes valores.

Justificativa

Os questionamentos acima apresentados enquadram-se na função constitucional da vereadora subscritora da presente no que se referem a fiscalização do Poder Executivo Municipal, visando a lisura dos atos, e atendimento dos princípios constitucionais vigentes.

Valinhos, 13 de maio de 2024.

AUTORIA: SIMONE BELLINI